



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 328/2023

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.

1.1. Aquisição de mudas de árvores nativas e exóticas para compor a arborização urbana do Município de Santa Helena, Estado do Paraná.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.

Atualmente no Brasil, independente do porte das cidades ou municípios, é possível perceber a importância das árvores ou outro tipo de vegetação existente, passando a ser um componente estrutural e funcional da paisagem urbana.

A arborização urbana desempenha inúmeras funções no meio urbano e tem como função a melhoria do microclima, atenuação da poluição atmosférica e sonora, conservação da biodiversidade local (fauna e flora), entre outros; estéticas – identidade local, sensação de continuidade entre os componentes urbanos, contraste harmônico do concreto e asfalto com a árvore, adiciona dinamismo à paisagem urbana, conforto térmico, benefício econômico pela valorização imobiliária, educação ambiental e melhoria na qualidade de vida da população nas cidades (MANUAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA, 2018).

A manutenção e ampliação das Áreas Verdes Urbanas nos municípios buscam também a proteção de diversas espécies da fauna e a tutela do bem-estar e da qualidade de vida das presentes e futuras gerações da população das cidades, razão pela qual se apresenta evidente o seu caráter de bem difuso e a sua inserção como tema prioritário de atuação do Ministério Público.

Os efeitos da urbanização que mais interferem no planejamento da arborização de ruas são referentes às dimensões das ruas, calçadas e passeios (acessibilidade), canteiros das árvores, alteração das condições físicas e químicas do solo, presença da rede de energia elétrica, canalização subterrânea de água, esgoto e gás, fluxo de automóveis e pedestres, tendo em vista que o planejamento urbano para os próximos anos no município de Santa Helena, visa a padronização das vias (Rua Goiás, Rua Mato Grosso, Rua Rio de Janeiro, Rua Porto Alegre, Rua JM Madalozzo, Rua Sergipe, Rua Bahia, Rua Brasília e Rua das Américas), através de revitalizações, o objetivo atual é o plantio das árvores para minimizar os impactos visuais das vias que receberão essas obras.

As Avenidas Brasil e Rio Grande do Sul bem como, as Ruas Paraguai e Minas Gerais não serão contempladas com esses plantios visto que essas avenidas e ruas estão passando por revitalizações, onde o plantio de mudas de árvores nativas e exóticas estão contempladas no projeto.

Os serviços socioambientais proporcionados pelo indivíduo arbóreo e seu conjunto devem ser impulsores para o estabelecimento de políticas públicas de conservação das áreas verdes urbanas, bem como, o plantio em vias públicas, sendo o dever da Administração Pública Municipal buscar incessante a preservação do patrimônio público, promovendo um trabalho coerente e claro para assim melhorar a nossa cidade.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente tem dentre suas funções; planejar, executar e manter o paisagismo e a arborização urbana da cidade de Santa Helena e visando a reposição e ampliação da arborização urbana nos passeios e espaços públicos do município faz-se necessária a realização da presente contratação para a aquisição mudas de árvores nativas e exóticas, para atender a demanda existente. A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente através do Departamento de Meio Ambiente e a gerência de urbanismo, farão o plantio com suas equipes de trabalho e o regamento das mudas com o caminhão pipa será realizado pelo período de 90 (noventa) dias. Cabe citar que por questões particulares do Departamento de Meio Ambiente o recurso é oriundo da Secretaria De Agricultura e Meio Ambiente, conforme indicado no item 5.

De acordo com a Lei Municipal 3084/2023 Art. 197. Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente as seguintes atribuições:

XIV- planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa da qualidade ambiental no município, em especial quanto à gestão do uso e ocupação do solo, gestão de resíduos urbanos, sistemas de áreas verdes e preservação das nascentes;

XV- Articular planos e ações municipais e intermunicipais de interesse do meio ambiente.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Art. 212. A Central de Urbanismo é um órgão que tem como finalidade coordenar, planejar e executar diretrizes de urbanismo, desenvolvendo projetos e programas que assegurem a melhoria da qualidade de vida da população do Município.

Art. 219. Compete ao Departamento de Meio Ambiente a promoção e execução da política ambiental no âmbito do Município, a articulação técnica com órgãos de outras esferas governamentais para implantação de ações e programas da área de meio ambiente, promoção à defesa do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável, bem como, justiça social no uso sustentável dos recursos ambientais, por meio de incentivo ao desenvolvimento sustentável de forma integrada com outros órgãos governamentais e da sociedade civil."

A contratação deverá ser feita por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do Artigo 75, da Lei Federal N.º 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33

(cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.

3.1. As mudas serão adquiridas pela modalidade de dispensa de licitação, por menor preço.

3.2. As mudas devem ser adquiridas de viveiristas idôneos; observar o estado fitossanitário das mudas, que apresentem brotações novas e sadias, evitando aquelas com sintomas de moléstias ou sinais de ataque de pragas;

3.3. As mudas não deverão ter torrão que apresentam raízes superficiais ou raízes saindo pelos orifícios de drenagem das embalagens.

3.4. As mudas serão plantadas nas Ruas Goiás, Rua Mato Grosso, Rua Rio de Janeiro, Rua Porto Alegre, Rua JM Madalozzo, Rua Sergipe, Rua Bahia, Rua Brasília e Rua das Américas, pelos funcionários da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através da central de urbanismo.

3.4.1. Não serão realizadas supressões de árvore nas Ruas Goiás, Rua Mato Grosso, Rua Rio de Janeiro, Rua Porto Alegre, Rua JM Madalozzo, Rua Sergipe, Rua Bahia, Rua Brasília e Rua das Américas.

3.4.2. O plantio deverá respeitar as medidas e distanciamentos conforme o Plano Diretor.

3.5. O cronograma de plantio acontecerá da seguinte forma.

Rua	MÊS				
	Novembro	Dezembro	janeiro	Fevereiro	Março
Goiás	Plantio	Manejo	Manejo	Manejo	Manejo
Mato Grosso					
Rio de Janeiro					
Sergipe		Plantio	Manejo	Manejo	Manejo
Porto Alegria					
JM Madalozzo					
Bahia					
Das Américas					
Brasília					

3.5.1. Técnicas que serão usadas no plantio das mudas:

- Coloca-se a muda no centro da cova e sempre que possível a prumo;
- A altura do colo da planta deverá estar rente ao solo;
- Enche-se a cova com a mistura de terra e adubos;
- No ato do plantio deve-se deixar uma superfície côncava no entorno da muda, para captação



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

de água da chuva ou irrigação;

e) Imediatamente após o plantio, deverá ocorrer a irrigação com aproximadamente 5L de água

3.5.2. As covas precisam ter dimensões de 60x60x60cm, quadradas, no preenchimento da cova, deve-se aproveitar 2/3 da terra retirada quando da abertura da mesma, acrescentando-se 1/3 de material orgânico para permitir o melhor desenvolvimento da planta.

3.5.3. As covas serão preparadas pelos servidores da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente após a homologação da aquisição das mudas.

3.5.4. As estacas/tutores serão fabricadas na marcenaria do município.

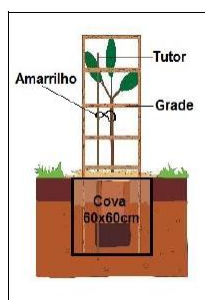
3.5.5. Os plantios devem ser supervisionados para garantir que o trabalhador retire a muda corretamente do recipiente onde estiver plantada (se o recipiente não for biodegradável), preservando o torrão com as raízes.

3.5.6. Ainda durante o plantio, deve-se cuidar para que o coleto da muda (região entre a parte aérea e a raiz) fique no mesmo nível do terreno, evitando assim, que as raízes fiquem expostas ou que a muda fique suscetível ao afogamento de seu coleto, o que causaria a sua morte (COPEL, 2009).

3.5.7. A condução das mudas exige tutores. Os tutores são estacas (de madeira ou bambu) de 2,5m de comprimento, enterradas à profundidade de 0,5m e 0,15m de distância do tronco da muda.

3.5.8. As mudas devem ser tutoradas para que tenham o crescimento retilíneo, sem inclinação.

3.5.9. Deverá prender a muda ao tutor, com amarrilhos de barbante ou tiras de borracha, em forma de oito deitado, de modo a não ferir o tronco, conforme a ilustração abaixo



3.5.10. Tutoramento das mudas arbóreas:

O tutor é de madeira e, funciona para dar sustentação a muda. Este deve ter 1m de profundidade na cova e 2m acima da mesma.

3.5.11. O Amarrio das mudas arbóreas:

É a fixação da muda ao tutor. Este deve ser uma tira de borracha ou sisal, devendo ser colocado na forma de um 8 (oito) invertido, dois por muda.

3.5.12. A fim de evitar gastos desnecessários com podas por causa de árvores que estejam atrapalhando a fiação, a iluminação, a sinalização e as calçadas, existem distâncias a serem respeitadas conforme o quadro a seguir. As informações contidas no seguinte quadro das distâncias entre as árvores e equipamentos urbanos leva em consideração o porte das espécies

Locais	PORTE DAS ÁRVORES		
	Pequeno	Médio	Grande
Esquina	5m	5m	5m
Iluminação pública	4m	4m	4m
Postes	3m	4m	5m (1)
Placas de sinalização	(2)	(2)	(2)
Hidrantes	1m	2m	3m
Instalações subterrâneas	1m	1m	1m
Meio fio	1m	1m	1m
Ramais de ligações	1m	3m	3m
subterrâneas	2m	2m	3m

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Mobiliário urbano			
(cabines, guaritas)	2m	2m	3m
Caixas de inspeção			
Entrada de garagem	2m	2m	2m
Ponto de ônibus	4m	4m	4m
Fachadas de edificação	2,4m	2,4m	3m
Transformadores	5m	8m	12m
Espécies arbóreas	5m	8m	12m

3.6. DA PADRONIZAÇÃO

3.6.1. As mudas deverão ter entre 1,3 m e 1,8 m de altura livre de pragas e doenças, planta deve estar sadia, não pode estar envelhecida e tronco com condução ereta

3.6.2. As mudas que não respeitarem os padrões estabelecidos deverão ser substituídas.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.**Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.*

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 62.189,90 (sessenta e dois mil cento e oitenta e nove reais com noventa centavos);

4.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referências.

ITEM	CATMAT*	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	69892	Muda de <i>Licania tomentosa</i> (Oiti) entre 1,3 m e 1,8 m de altura livre de pragas e doenças, planta deve estar sadia, não pode estar envelhecida e tronco com condução ereta.	UNID.	150	R\$ 26,85	R\$ 4.027,50
2	610352	Muda de <i>Jacaranda mimosifolia</i> (Jacarandá Mimoso) entre 1,3 m e 1,8 m de altura livre de pragas e doenças, planta deve estar sadia, não pode estar envelhecida e tronco com condução ereta.	UNID.	150	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
3	69892	Muda de <i>Cassia speciosa</i> (Manduirana) entre 1,3 m e 1,8 m de altura livre de pragas e doenças, planta deve estar sadia, não pode estar envelhecida e tronco com condução ereta.	UNID.	180	R\$ 26,35	R\$ 4.743,00
4	610363	Muda de <i>Tabebuia roseoalba</i> (Ipê Branco) entre 1,3 m e 1,8 m de altura	UNID.	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

		livre de pragas e doenças, planta deve estar sadia, não pode estar envelhecida e tronco com condução ereta.				
5	610359	Muda de <i>Tibouchina pulchra</i> (Quaresmeira) entre 1,3 m e 1,8 m de altura livre de pragas e doenças, planta deve estar sadia, não pode estar envelhecida e tronco com condução ereta.	UNID.	150	R\$ 25,85	R\$ 3.877,50
6	69892	Muda de <i>Cordia superba</i> (Jangada do Campo) entre 1,3 m e 1,8 m de altura livre de pragas e doenças, planta deve estar sadia, não pode estar envelhecida e tronco com condução ereta	UNID.	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
7	69892	Muda de <i>Jacaranda cuspidifolia</i> (Caroba) entre 1,3 m e 1,8 m de altura livre de pragas e doenças, planta deve estar sadia, não pode estar envelhecida e tronco com condução ereta.	UNID.	160	R\$ 25,00	R\$ 4.000,00
8	610364	Muda de <i>Bauhinia forficata</i> (Pata de Vaca) entre 1,3 m e 1,8 m de altura livre de pragas e doenças, planta deve estar sadia, não pode estar envelhecida e tronco com condução ereta.	UNID.	100	R\$ 22,85	R\$ 2.285,00
9	69892	Muda de <i>Cedrela fissilis</i> (Cedro Rosa) entre 1,3 m e 1,8 m de altura livre de pragas e doenças, planta deve estar sadia, não pode estar envelhecida e tronco com condução ereta.	UNID.	120	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
10	610205	Muda de <i>Schinus terebinthifolius</i> (Aroeira Salsa) entre 1,3 m e 1,8 m de altura livre de pragas e doenças, planta deve estar sadia, não pode estar envelhecida e tronco com condução ereta.	UNID.	120	R\$ 27,50	R\$ 3.300,00
11	69892	Muda de <i>Nectandra megapotamica</i> (Canelinha)	UNID.	150	R\$ 25,15	R\$ 3.772,50

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

		entre 1,3 m e 1,8 m de altura livre de pragas e doenças, planta deve estar sadia, não pode estar envelhecida e tronco com condução ereta.				
12	69892	Muda de <i>Cojoba arborea</i> (Brinco de Índio) entre 1,3 m e 1,8 m de altura livre de pragas e doenças, planta deve estar sadia, não pode estar envelhecida e tronco com condução ereta.	UNID.	160	R\$ 28,00	R\$ 4.480,00
13	69892	Muda de <i>Filicium decipiens</i> (Árvore Samambaia) entre 1,3 m e 1,8 m de altura livre de pragas e doenças, planta deve estar sadia, não pode estar envelhecida e tronco com condução ereta.	UNID.	170	R\$ 30,00	R\$ 5.100,00
TOTAL						R\$ 49.985,50

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.***5.1.** A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:**5.1.1. PPA** - Lei n.º 2.920/21;**5.1.2. LDO** - Lei n.º 2.977/22;**5.1.3. LOA** - Lei nº 3.039/22;**5.2.** Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
Código Reduzido:	296
Órgão:	07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	005 - Fundo Municipal do Meio Ambiente
Ação:	2140 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
Vínculo:	0 – Recursos Ordinários (Livres)
Elemento	3339030000000000000 - Material de consumo
Subelemento:	3339030310000000000 - Sementes, mudas de plantas e insumos

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.**Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.***6.1. Critério de julgamento da proposta****6.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.**6.2. Forma de seleção****6.2.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

6.2.2. Conforme disposto no inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133/21, o licitante está dispensado da comprovação de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

6.3. Comprovação de inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM (relativo produção/comercialização), na forma da Lei nº 10.711/2003 e Decreto nº 5.153/2004, dentro do prazo de vigência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.

7.1. O prazo para entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de compra/contrato.

7.2. A vigência do contrato será de mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

7.3. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço: Avenida Brasil, nº 2561, centro – Santa Helena Paraná, CEP 85892-000, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

7.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

8.2.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

8.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

8.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

8.2.9. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

8.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

8.2.11. As mudas serão plantas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

8.2.12. As estacas serão produzidas pela Marcenaria própria, da Secretaria Municipal de Obras;

8.2.13. Toda a manutenção das mudas, como, covas, adubação, condução, plantio, rega e controle de formigas será realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

8.3. São obrigações da **CONTRATADA**:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 8.3.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 8.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);
- 8.3.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.3.4.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.3.5.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 8.3.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3.7.** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;
- 8.3.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.3.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 8.3.9.1.** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 8.3.9.2.** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 8.3.9.3.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;
- 8.3.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.
- 8.3.11.** Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
- 8.3.11.1.** Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 8.3.12.** Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos bens, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 8.3.13.** No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá substituir aquele bem que estiver em desacordo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'l' do § 1º do art. 33.

9.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. DA GESTÃO

9.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

9.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

9.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.3.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.3.6. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.3.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.3.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.3.9. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

9.3.10. Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Fabio Luiz Pioner

9.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

9.4.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.4.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.4.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.4.7 Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.

10.1. Liquidação

10.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

10.1.2. Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

10.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

10.1.7. O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.1.7.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 10.1.7.

10.1.7.2. O contido no item 10.1.7 e 10.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

10.1.8. Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

10.2. Prazo de pagamento

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

10.3. Forma de pagamento

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4. DO REAJUSTAMENTO.

10.4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

10.4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

10.4.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

10.4.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.4.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

10.4.5. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

11. SUBCONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.

12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

13. SUSTENTABILIDADE

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.

13.1. Não foram identificados possíveis impactos ambientais.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.

14.1. A **multa** poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

14.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

14.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

14.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

14.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

14.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

14.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

14.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

14.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

15. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.

15.1. A entrega das mudas com doenças não identificadas no recebimento, poderá acarretar a morte ou disseminação da doença entre as demais mudas.

15.2. Mudas com raízes danificadas, quando plantadas não enraízem de forma satisfatória.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

15.3. Seleção de empresa sem a devida capacidade para executar o contrato, entrega da quantidade exigida no prazo.

Santa Helena, 21 de novembro de 2023.

Larissa Bussler

Diretora do Departamento de Meio Ambiente

Ciente e de acordo,

João Pedro Noal

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Volnei Grade

Secretário Municipal de Agricultura e Infraestrutura Rural